



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

EDITAL DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026	
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2026.
BASE LEGAL	Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015 e demais legislações correlatas.
OBJETO	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, diagnóstico computadorizado e assistência técnica especializada, destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Lajeado Novo/MA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR LOTE
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	www.portaldecompraslajeadonovo.com.br
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	17 de agosto de 2026.
	10h00min (dez horas - horário de Brasília – DF)
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO	R\$ 1.660.356,63 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos).
GARANTIA DE PROPOSTA	1% (um por cento), incidente sobre o valor da proposta inicial apresentada por cada licitante.
GARANTIA DO CONTRATO	5% (cinco por cento) do valor do contrato.
FONTE RECURSO	As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos participantes, a serem indicadas no momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo www.portaldecompraslajeadonovo.com.br
E-MAIL CCLC	lajeadonovo.cpl@gmail.com
PREGOEIRO	Evandro Alves Pereira – Port. 141/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2026 – CCLC/PMLN/MA

PROCESSO Nº 44/2026 – PMLN/MA

EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA** TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE, POR INTERMÉDIO DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, REALIZARÁ LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE LAJEADO NOVO/MA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE, apurado pelo valor global de cada lote, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DO DECRETO FEDERAL Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

Data da sessão: 17/08/2026

Horário: 10h00min

Local: Portal Compras – www.portaldecompraslajeadonovo.com.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, diagnóstico computadorizado e assistência técnica especializada, destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Lajeado Novo/MA**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, apurado pelo valor global de cada lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. No momento do cadastro da proposta, havendo divergência entre a descrição constantes no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo e as do Termo de Referência, prevalecerão as descritas no Termo, anexo I desse Edital.

1.4. O valor global estimado para o registro do objeto é de **R\$ 1.660.356,63 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)**.

2. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão informadas quando do momento da contratação (art. 17, Decreto Federal nº 11.462/23).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**, que permite a participação dos interessados na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser realizado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, no sítio www.portaldecompraslajeadonovo.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

inerentes a este Pregão.

3.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade da cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**.

4.2. As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente, deverão ter a respectiva certidão inserida em seu cadastro.

4.2.1. A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa comprovar todos os requisitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas as licitantes.

4.3. Para participação na presente licitação deve ainda ser observado:

4.3.1. Não se aplica à presente licitação a cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por restringir-se à aquisição de bens de natureza divisível, não alcançando a contratação de serviços.

4.3.2. Os lotes cujo valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o que alcança, no presente objeto, o Lote 01 (manutenção de motocicletas).

4.3.3. Aplicar-se-á, no que couber, o critério de desempate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as demais regras de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previstas nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

4.3.4. Na hipótese de não haver o comparecimento de microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas no lote exclusivo, ou de as propostas apresentadas não se mostrarem vantajosas, a Administração poderá afastar a exclusividade e adjudicar o objeto à ampla concorrência, nos termos do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.5. Aos demais lotes, de ampla concorrência, ficam assegurados o direito de preferência e o desempate ficto previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.6. As microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP, microempreendedor individual - MEI que optarem por usufruírem dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, deverão importar no sistema, juntamente com a documentação de habilitação, documento que comprove o referido enquadramento, podendo ser a comprovação através de certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 4.4.1. Pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital e que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);
- 4.4.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.4.4. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.4.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.4.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvada a hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital;
- 4.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, em observância aos princípios da legalidade, moralidade e competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. que os produtos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço proposto — valor unitário da hora/homem trabalhada e valor global do lote —, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.
- 5.2. O licitante deverá apresentar no momento da apresentação da proposta, a **comprovação do recolhimento da quantia a título de garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação, consoante dispõe o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

5.2.1. A garantia de proposta é de 1% (um por cento) do valor da proposta inicial apresentada por cada licitante, em conformidade com o disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato conforme dispõe o § 2º, art. 58 da Lei n. 14.133/2021.

5.2.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.2.4. Se a opção recair em dinheiro será depositada na agência n.º 3625-0, conta corrente n.º 9988-0 do Banco do Brasil.

5.2.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. O envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, por intermédio do sistema eletrônico, observado que a análise dos documentos de habilitação será realizada apenas em relação à licitante mais bem classificada, nos termos da legislação aplicável.

5.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no **Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**, no endereço eletrônico www.portaldecompraslajeadonovo.com.br, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.

5.6. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário da hora/homem trabalhada e valor global estimado do lote, em moeda corrente nacional.

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as especificações conforme dispõe no Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

6.6. As licitantes deverão observar a compatibilidade de suas propostas com os parâmetros de mercado apurados pela Administração, especialmente quanto à exequibilidade do valor ofertado.
6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas poderá ensejar a fiscalização pelos órgãos de controle competentes e, após o devido processo legal, a aplicação das medidas cabíveis, inclusive responsabilização dos agentes públicos e da contratada, caso verificada irregularidade na execução contratual.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique a licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global do lote.

7.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, estará disponível para a licitante no momento da fase de lance.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante **não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances **não poderá ser inferior a 03 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO e FECHADO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com **lance final e fechado**.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12 Os lances deverão ser apresentados com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula. Caso sejam apresentados valores com mais de duas casas decimais, estes serão automaticamente desconsiderados a partir da terceira casa decimal, sem arredondamento.

7.13 Encerrado o prazo previsto no item 7.11, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor preço e os das ofertas com até 10% (dez por cento) superiores àquela possam



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de preços.

7.15.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa **aberto e fechado**.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.28.3. desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Maranhão;

7.29.2. empresa brasileiras;

7.29.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à primeira colocada para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.30.2. A negociação poderá ser realizada com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de o valor ofertado não se mostrar compatível com a estimativa da Administração, observado o critério de julgamento adotado.

7.30.3. O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de até **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

7.30.3.1. O não encaminhamento da proposta readequada, desatendendo a convocação do Pregoeiro, culminará com a desclassificação da licitante.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ofertado com os parâmetros de mercado apurados pela Administração, bem como verificará o atendimento às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

a) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar valor manifestamente inexequível ou superior ao valor estimado pela Administração.

b) Será desclassificada a proposta da licitante que deixar de apresentar a garantia de proposta ou a apresentar em desacordo com as condições, modalidades, valor ou prazo estabelecidos no instrumento convocatório.

8.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente valor que comprometa a viabilidade econômica da execução do objeto, evidenciado pela incompatibilidade com os custos inerentes à atividade, tais como mão de obra, encargos, tributos, despesas operacionais e margem mínima de remuneração.

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

será registrada em ata;

8.4. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação da proposta.

8.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de menor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

a) Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido menor preço.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

c) Nos Itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de julgamento e após a classificação da proposta em primeiro lugar, o Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada **o envio dos documentos de habilitação, no prazo de até 02 (duas) horas**, contado da convocação no sistema, sob pena de inabilitação.

9.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos documentos inseridos no **Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**, bem como nos seguintes cadastros:

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>);

9.1.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

9.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.6.3. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.1.8. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar via sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, devidamente atualizada.

9.1.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 64, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6. Ressalvado o disposto no item **9.2**, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Habilitação jurídica:

9.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.7.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de cópia da procuração e do documento de identidade de seus administradores, caso estes não estejam designados no próprio contrato;

9.7.4. No caso de o participante ser **sucursal, filial ou agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

9.8.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da:

- **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.**

9.8.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da(s):

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**

- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

9.8.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**

- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

9.8.6. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

9.8.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

9.8.7.1. As licitantes que estejam legalmente obrigadas ao cumprimento da reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 deverão apresentar comprovação de regularidade quanto à cota de pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social **mediante apresentação da Certidão de Cumprimento de Cota de Pessoa com Deficiência (PcD)**, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou documento oficial equivalente que comprove o atendimento ao art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

9.8.7.2. As demais deverão apresentar declaração de não enquadramento.

9.8.8. Caso a licitante detentora do menor preço seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9. Qualificação Econômico-Financeira.

9.9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro;

9.9.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.9.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.9.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 6º);

9.9.4. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores ou iguais a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \end{aligned}$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

b.1) Quando houver cotação para mais de um item, o Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo exigido será o somatório dos valores mínimos indicados no Edital, para os respectivos itens.

9.9.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

9.10. Qualificação Técnica

9.10.1. No mínimo, 01 (um) Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante presta ou prestou serviços de manutenção mecânica de veículos e/ou máquinas compatíveis com o objeto da licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.10.2. Alvará de Funcionamento, emitido pela sede da licitante.

9.10.3. Declaração de Capacidade Operacional: a licitante deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, de que dispõe, ou se compromete a dispor até o início da execução contratual, de oficina, estrutura física, ferramental, equipamentos de diagnóstico eletrônico/computadorizado e pessoal técnico qualificado compatíveis com os quantitativos estimados no Anexo Único e com os prazos fixados neste Edital e no Termo de Referência, notadamente os prazos de 24 (vinte e quatro) horas para recolhimento do veículo, 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de orçamento, 2 (dois) e 15 (quinze) dias para execução e 24 (vinte e quatro) horas para reexecução, exigindo-se a efetiva instalação da oficina no raio de atendimento apenas do licitante vencedor, por ocasião da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da localização de sua sede.

9.10.4. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias à execução do



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

objeto na forma e nas condições exigidas pelo edital para a contratação.

9.11. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.17. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, conforme o art. 64 da Lei 14.133/21 e IN 73/2022, art. 39, § 4º, salvo em sede de diligência, para:

9.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinada pelo seu representante legal.

10.1.2. Conter os dados do responsável pela assinatura do contrato, assim como a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. A proposta deverá consignar o valor unitário da hora/homem trabalhada e o valor global do lote, expressos em algarismos, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1. Ocorrendo divergência quanto ao valor apresentado, prevalecerá aquele indicado em



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

algarismos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será **inferior a 20 (vinte) minutos**.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar **sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo **não serão conhecidos**.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço classificado ou quando a licitante declarada vencedora não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do **sistema eletrônico (“chat”)**, ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. Quando houver erro na aceitação da proposta classificada ou quando a licitante



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

declarada vencedora não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado à licitante declarada vencedora pela Autoridade Superior.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior homologará o procedimento licitatório.

13.3. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) será incluído, na respectiva ata, o registro das licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame, e das licitantes que mantiverem sua proposta original.

b) o preço registrado com indicação das prestadoras de serviços será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

c) a ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

13.4. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 82, § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 18, § 1º do Decreto Federal nº 11.462/23.

13.5. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

a) os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

b) os preços e quantitativos das licitantes que tiverem aceitado cotar seu preço em valor igual ao da licitante mais bem classificada;

c) se houver mais de uma licitante na situação de que trata a alínea “b”, serão classificadas segundo **a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.**

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida da contratada, no momento da assinatura do contrato, garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, podendo a contratada optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da referida Lei: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.2. A garantia contratual será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a celebração da Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Serviço/Ordem de Serviço), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme prevê art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.4.1. a referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente substitui o contrato, aplicando-



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

se à relação jurídica estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como reconhece os direitos da Administração previstos no art. 104 da mesma Lei.

15.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, consoante ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação do resultado da licitação, os prestadores de serviços classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador de serviço e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a PMLN a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à beneficiária do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

16.3. Os valores registrados e a indicação das respectivas empresas beneficiárias da Ata de Registro de Preços serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em meio eletrônico no Portal da PMLN.

16.4. A PMLN realizará o monitoramento dos preços registrados, com vistas a verificar a manutenção da vantajosidade da contratação e a compatibilidade com os preços praticados no mercado, podendo promover a revisão do registro, nos termos da legislação aplicável, em decorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados que impactem o equilíbrio econômico-financeiro ou a adequação dos preços registrados.

16.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contada do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, com fundamento no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa beneficiária ficará obrigada a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

16.7. A assinatura da ARP está condicionada à verificação de todos os requisitos de habilitação da licitante vencedora.

16.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, conforme art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

16.9. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

16.10. A ata de registro de preços implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade. A recusa injustificada da prestadora de serviços classificada em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

16.11. A contratação com as empresas beneficiárias registradas será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador registrado em igualdade de condições.

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

17.1. Os prazos e as condições de execução do objeto observarão o disposto no Termo de Referência e no instrumento contratual.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços registrados serão reajustados anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, ou de índice que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base da apresentação da proposta, nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento da contratada e formalização por apostilamento.

18.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação será assegurada por meio do acompanhamento contínuo dos preços praticados no mercado, observado o disposto no Termo de Referência e na legislação aplicável.

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. Poderão ser realizados no âmbito do contrato, mediante termo aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, anexos a este Edital.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou a adjudicatária que, com dolo ou culpa:

- I.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV.** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- VI.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Pela prática das infrações administrativas acima descritas, poderão ser aplicadas à licitante ou adjudicatária as seguintes sanções:

- I.** advertência;
- II.** multa;
- III.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

(três) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.3. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais penalidades, conforme a gravidade da infração, observando-se:

a) multa de mora, no caso de atraso injustificado, correspondente a 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória, no caso de inexecução total, correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) multa compensatória, no caso de inexecução parcial, correspondente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

22.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

22.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração;

II. as circunstâncias do caso concreto;

III. os danos causados à Administração;

IV. a eventual vantagem auferida pelo infrator;

V. a reincidência.

22.6. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até **03 (três) dias úteis**, antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidades na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

23.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, no endereço eletrônico www.portaldecompraslajeadonovo.com.br.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência/Edital, decidir sobre a impugnação e/ou pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraslajeadonovo.com.br, sendo de responsabilidade das licitantes, seu acompanhamento.

23.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

23.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraslajeadoonovo.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA <https://www.lajeadoonovo.ma.gov.br>.

24.12. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelos princípios gerais dos contratos e do direito administrativo.

24.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preço.

ANEXO III – Minuta do Contrato.

ANEXO IV - Modelo de Declaração.

ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial.

Lajeado Novo (MA), 29 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Lajeado Novo
Valdones do Santos Andrade
Secretário Municipal de Transportes

Evandro Alves Pereira
Pregoeiro Oficial – PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2026 – CCLC/PMLN/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026 – PMLN/MA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, diagnóstico computadorizado e assistência técnica especializada, destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Lajeado Novo/MA, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seu Anexo Único.

1.2. Os serviços compreendem a manutenção mecânica preventiva e corretiva, o diagnóstico computadorizado e a assistência técnica especializada dos veículos e máquinas relacionados no Anexo Único, executados por mão de obra qualificada e mensurados pela unidade hora/homem trabalhada.

1.3. O fornecimento das peças, componentes e insumos necessários aos reparos é objeto de contratação própria da Administração (Processo Administrativo nº 43/2026 – PMLN/MA), competindo à **CONTRATADA** a execução dos serviços e a correta instalação das peças fornecidas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente da Administração Municipal de assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas vinculada aos órgãos participantes, indispensável à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais de saúde, educação, infraestrutura, assistência social e administração do Município de Lajeado Novo/MA.

2.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza contínua e variável da demanda por serviços de manutenção, possibilitando contratações futuras e parceladas, sob demanda, conforme a necessidade efetiva de cada órgão participante, sem prejuízo da economicidade e da eficiência administrativa.

2.3. Esta contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual - PCA do Município de Lajeado Novo/MA.

2.4. As justificativas técnico-jurídicas detalhadas para a contratação encontram-se consignadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP anexo aos autos do processo administrativo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de contratações futuras e eventuais, será adotado o Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o referido sistema.

3.3. A modalidade de licitação a ser utilizada será o Pregão, na forma eletrônica, conforme previsto no art. 6º, incisos XIII e XLI, e no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.4. A licitação será realizada com julgamento por lote. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, apurado pelo valor global de cada lote, nos termos do art. 33,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

inciso I, e do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, observados os fundamentos técnicos detalhadamente consignados no Estudo Técnico Preliminar.

3.5. A contratação será executada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, tomando-se por base a unidade hora/homem trabalhada, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a fixação de preço certo por unidade determinada e a impossibilidade de definição prévia e precisa do quantitativo de serviços a ser demandado ao longo da vigência da Ata.

3.6. Será observado, quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis por força do art. 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Aplicar-se-ão, ainda, à presente contratação, no que couber: a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), subsidiariamente a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e demais atos normativos pertinentes.

3.8. A condução do procedimento licitatório observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência e julgamento objetivo, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. DO DETALHAMENTO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. O detalhamento e a descrição do objeto compreendem as especificações, os quantitativos e os valores estimados por lote constantes da tabela do Anexo Único deste Termo de Referência.

4.2. Os serviços serão executados com emprego de mão de obra qualificada e de equipamentos de diagnóstico eletrônico/computadorizado compatíveis com os sistemas embarcados dos veículos e máquinas, observadas as recomendações técnicas dos respectivos fabricantes, de modo a assegurar a qualidade, a segurança operacional e a confiabilidade dos reparos.

4.3. Compete à **CONTRATADA** verificar se as peças, componentes e insumos fornecidos pela Administração para emprego nos reparos apresentam especificações técnicas e características de qualidade compatíveis com os veículos e máquinas, comunicando à **CONTRATANTE** eventual inadequação, sendo vedado o emprego de itens usados, recuperados ou reconicionados, salvo quando expressamente admitidos e observadas as recomendações técnicas do fabricante.

4.4. A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou máquina, a descrição do defeito ou do serviço pretendido e a unidade requisitante.

4.5. Recebida a Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá promover o recolhimento do veículo ou máquina, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, transportando-o até a sua oficina e responsabilizando-se pela respectiva devolução após a conclusão dos reparos.

4.6. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recolhimento do veículo ou máquina, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** orçamento contendo o diagnóstico, os serviços a executar, a quantidade de horas (hora/homem trabalhada), o valor correspondente e o prazo de execução, submetendo-o à aprovação prévia do fiscal do contrato.

4.7. Aprovado o orçamento, a execução dos serviços observará os prazos máximos de 2 (dois) dias, para os serviços de manutenção preventiva, e de 15 (quinze) dias, para os serviços de manutenção corretiva, contados da data de aprovação do orçamento, salvo casos específicos, de maior complexidade técnica, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

4.8. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas exigidas ou que apresentem vício ou defeito deverão ser reexecutados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional para a Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

4.9. A execução do contrato é imediata, a partir da data da sua assinatura ou instrumento equivalente, observados os prazos de recolhimento, orçamento, aprovação, execução e reexecução fixados neste Termo de Referência a cada Ordem de Serviço emitida.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços executados deverão contar com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, contra vícios ou defeitos decorrentes da execução, sem prejuízo da garantia legal e da garantia oferecida pelo fabricante quanto às peças empregadas, assegurada por meio da respectiva contratação de fornecimento.

5.2. Constatado, no prazo de garantia, vício ou defeito imputável à execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá reexecutá-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a Administração, aplicando-se subsidiariamente o disposto no art. 20 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA FONTE DE RECURSOS

6.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

6.2. As despesas oriundas da contratação serão custeadas com recursos próprios de cada órgão participante, observadas as dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, em estrita observância à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e à Lei nº 4.320/1964.

7. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. A licitação para a contratação do objeto se dará na modalidade de **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA**, por se tratar de prestação de serviços comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho são usuais de mercado, objetivamente definidos por especificações usuais e por normas técnicas oficiais aplicáveis.

7.2. O julgamento das propostas será realizado por lote, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, apurado pelo valor global de cada lote, tomando-se por base a unidade hora/homem trabalhada e os quantitativos estimados de horas por porte.

7.3. O objeto foi organizado em 5 (cinco) lotes, segundo o porte e a natureza dos veículos e máquinas, sendo (01) motocicletas; (02) veículos leves; (03) veículos médios; (04) veículos pesados; e (05) máquinas e equipamentos, agrupamento que reflete a especialização técnica das oficinas de manutenção mecânica e amplia a competitividade, permitindo que prestadores especializados em determinada categoria concorram nos lotes de sua especialidade, em consonância com o parcelamento previsto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A adoção do critério de menor preço por lote funda-se na mensuração dos serviços pela unidade hora/homem trabalhada e nos quantitativos estimados por porte, parâmetro que permite a comparação objetiva das propostas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A proposta será apresentada por lote, com indicação do valor unitário da hora/homem trabalhada, cujo produto pelos quantitativos estimados de horas do respectivo lote comporá o valor global do lote para fins de julgamento e classificação.

7.6. O Sistema de Registro de Preços será adotado conforme as hipóteses previstas nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Aplica-se ao presente certame o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no Decreto Federal nº 8.538/2015.

8.2. Os lotes cujo valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o que alcança, no presente objeto, o Lote 01 (manutenção de motocicletas).

8.3. Não se aplica a cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por restringir-se à aquisição de bens de natureza divisível, não alcançando a contratação de serviços, objeto do presente Termo de Referência. Aos demais lotes, de ampla concorrência, ficam assegurados o direito de preferência e o desempate ficto previstos nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar.

8.4. Na hipótese de não haver o comparecimento de microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas no lote exclusivo, ou de as propostas apresentadas não se mostrarem vantajosas, a Administração poderá afastar a exclusividade e adjudicar o objeto à ampla concorrência, nos termos do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

9. DA GARANTIA DE PROPOSTA

9.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta, na forma do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, em percentual de 1% (um por cento), incidente sobre o valor da proposta inicial apresentada por cada licitante.

9.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da data em que for declarada fracassada a licitação. Na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou de deixar de apresentar os documentos necessários à contratação, será executado o valor integral da garantia prestada, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Será exigida da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do contrato, garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, podendo a **CONTRATADA** optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da referida Lei: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.2. A garantia contratual será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor global estimado para o registro de preços, objeto desta licitação é de R\$ 1.660.356,63 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), conforme detalhado no Anexo Único deste Termo de Referência.

11.2. A estimativa de preços foi realizada de acordo com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços consolidada no Mapa Comparativo de Preços e na Análise Crítica dos Preços Coletados, juntados aos autos do processo administrativo.

11.3. O valor estimado tem caráter referencial, servindo como parâmetro para análise de vantajosidade das propostas, não constituindo obrigação de contratação integral, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

12.DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

12.1. Figura como órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preços a Central de Compras, Licitações e Contratos do Município de Lajeado Novo/MA, responsável pela condução dos atos inerentes ao gerenciamento do Sistema de Registro de Preços.

12.2. Figuram como órgãos participantes:

- a) Secretaria Municipal de Transportes, responsável pela gestão e coordenação da frota municipal;
- b) Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para as Mulheres e Fundo Municipal de Assistência Social;
- f) Secretaria Municipal de Administração.

12.3. Nas demais disposições deste Termo de Referência, a menção à Administração ou à **CONTRATANTE** refere-se, no que couber, ao órgão gerenciador e a cada órgão participante acima relacionado.

13.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e de qualificação que assegurem a adequada execução dos serviços de manutenção mecânica.

13.2. Deverá ser apresentada declaração de que a licitante possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, incluindo suas especificidades técnicas, prazos de recolhimento, orçamento, execução e reexecução, exigência de mão de obra qualificada e de equipamentos de diagnóstico, e quantitativos estimados.

13.3. A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe, ou disporá até o início da execução contratual, de oficina, ferramental, equipamentos de diagnóstico e mão de obra qualificada compatíveis com a execução do objeto, comprometendo-se a cumprir integralmente os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.4. Sempre que possível, deverão ser observados critérios de sustentabilidade na execução dos serviços, mediante racionalização do consumo de insumos, destinação ambientalmente adequada dos resíduos e adoção de práticas ambientalmente responsáveis.

14.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. A qualificação técnica observará o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se à comprovação de capacidade técnico-operacional compatível com o objeto a ser contratado, observado o equilíbrio entre a garantia da qualidade do fornecimento e a vedação à restrição indevida da competitividade, na forma do art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do rigor necessário à seleção do prestador de serviços apto a cumprir os prazos e as especificações técnicas exigidas.

14.2. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a prestação de serviços de manutenção mecânica de veículos e/ou máquinas compatível com o objeto da contratação.

14.3. O atestado deverá descrever o objeto executado, podendo ser emitido em nome da matriz ou de filial, sendo vedada a emissão pela própria empresa. É admitido o somatório de atestados para comprovar a aptidão técnica, salvo quando, justificadamente, exigir-se atestado único, na forma da jurisprudência do TCU.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

14.4. Alvará de Localização e Funcionamento em vigor, expedido pelo Município sede do estabelecimento da licitante.

14.5. Declaração de Capacidade Operacional: a licitante deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, de que dispõe, ou se compromete a dispor até o início da execução contratual, de oficina, estrutura física, ferramental, equipamentos de diagnóstico eletrônico/computadorizado e pessoal técnico qualificado compatíveis com os quantitativos estimados no Anexo Único e com os prazos fixados neste Termo de Referência, notadamente o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para recolhimento do veículo, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de orçamento, os prazos de 2 (dois) e 15 (quinze) dias para execução e o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reexecução.

14.6. A declaração é prestada sob responsabilidade civil e penal do declarante, sujeitando a licitante, em caso de falsidade, às sanções do art. 299 do Código Penal e às penalidades administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a execução contratual, exigir da **CONTRATADA** documentos ou elementos que comprovem a efetiva capacidade operacional declarada, sendo o descumprimento dos prazos fixados neste Termo de Referência por insuficiência de estrutura tratado como inexecução contratual, sujeita às sanções previstas, independentemente de qualquer verificação prévia na fase de habilitação.

14.8. Além das exigências técnicas acima, deverão ser observados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme legislação vigente e art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

15.DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade de cada órgão participante, mediante emissão de Ordem de Serviço, contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou máquina, a descrição do defeito ou do serviço pretendido e a unidade requisitante.

15.2. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** promoverá o recolhimento do veículo ou máquina, às suas expensas, transportando-o até a sua oficina.

15.3. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recolhimento, a **CONTRATADA** apresentará orçamento com o diagnóstico, os serviços, a quantidade de horas e o prazo de execução, submetendo-o à aprovação prévia do fiscal do contrato. Somente após a aprovação expressa do orçamento iniciar-se-á a contagem dos prazos de execução de 2 (dois) dias, para manutenção preventiva, e de 15 (quinze) dias, para manutenção corretiva.

15.4. Excepcionalmente, nas hipóteses de serviços de maior complexidade técnica, notadamente os relativos a máquinas pesadas e equipamentos, em que a natureza do reparo, a necessidade de desmontagem, a realização de testes ou a dependência de peças ou componentes específicos inviabilizem o cumprimento dos prazos ordinários de execução fixados neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá comunicar formal e previamente a **CONTRATANTE**, mediante justificativa técnica circunstanciada e indicação do prazo adicional necessário, requerendo a respectiva dilação. A prorrogação somente produzirá efeitos após autorização expressa e motivada da **CONTRATANTE**, exarada pelo fiscal ou gestor do contrato, vedada a suspensão ou a paralisação dos serviços antes da anuência, sob pena de caracterização de atraso injustificado e aplicação das sanções cabíveis. A dilação de prazo, quando concedida, será registrada nos autos do procedimento de fiscalização, não configurando alteração contratual e não eximindo a **CONTRATADA** da integral e adequada execução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

15.5. A reexecução de serviços em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem vício ou defeito ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da **CONTRATANTE**.

15.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir, durante a execução contratual ou quando necessário para esclarecimento da proposta, documentos, informações ou outros elementos que demonstrem a efetiva capacidade operacional da **CONTRATADA** para execução do objeto, especialmente quanto à estrutura de oficina, ao ferramental e aos meios disponíveis para o cumprimento dos prazos contratuais, destinado à verificação da exequibilidade da contratação.

15.7. As peças, componentes e insumos necessários aos reparos serão fornecidos pela Administração por meio de contratação própria, competindo à **CONTRATADA** a execução dos serviços com mão de obra qualificada e a correta instalação, respondendo integralmente pela qualidade da execução, sendo vedada a transferência de responsabilidade quanto à mão de obra.

16. DO RAIO DE ATENDIMENTO E DA OFICINA

16.1. A execução dos serviços observará modelo no qual a **CONTRATADA** será responsável, às suas expensas, pelo recolhimento e transporte dos veículos e máquinas até a sua oficina, bem como pela devolução após a conclusão dos reparos, considerando que os bens podem apresentar-se inoperantes ou sem condições de deslocamento autônomo.

16.2. Em razão desse modelo de execução e da essencialidade dos veículos e máquinas à continuidade dos serviços públicos, a **CONTRATADA** deverá dispor de oficina própria situada em raio de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Lajeado Novo/MA. A exigência funda-se em critério de exequibilidade, porquanto o recolhimento e a devolução dos veículos pela **CONTRATADA** e o cumprimento dos prazos de vistoria, orçamento e execução dos reparos pressupõem estrutura logística compatível com tais intervalos.

16.3. O parâmetro de raio de atendimento não constitui restrição geográfica à participação de licitantes, nem condição de habilitação, admitida a comprovação da disponibilidade da oficina mediante declaração formal do licitante e exigindo-se a efetiva instalação da oficina dentro do raio estabelecido apenas do licitante vencedor, por ocasião da contratação, em consonância com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

17. DA LOGÍSTICA REVERSA E GESTÃO AMBIENTAL

17.1. A execução dos serviços pode envolver o descarte de resíduos, notadamente óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros, pneus inservíveis, baterias e pilhas automotivas e peças e componentes substituídos.

17.2. Nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pilhas e baterias, pneus e óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, observadas a Resolução CONAMA nº 362/2005, a Resolução CONAMA nº 401/2008 e a Resolução CONAMA nº 416/2009.

17.3. Como obrigação contratual a **CONTRATADA** deverá dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados na execução dos serviços e cumprir, sempre que aplicável, as obrigações de logística reversa previstas na legislação ambiental, apresentando à fiscalização contratual, sempre que solicitado, os comprovantes da destinação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

18. DOS CRITÉRIOS DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

18.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas: provisório e definitivo.

18.3. O **recebimento provisório** será realizado no ato da conclusão dos serviços e da devolução do veículo ou máquina, mediante verificação preliminar quanto à execução do que foi orçado e aprovado.

18.4. O **recebimento definitivo** será realizado após verificação da adequada execução dos serviços e do regular funcionamento do veículo ou máquina, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

18.5. Os serviços que apresentarem desconformidade com as especificações, vício ou defeito serão recusados, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** promover a reexecução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.6. A emissão do recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, obrigando-se a reexecutar, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos constatados posteriormente, observado o prazo de garantia fixado neste Termo de Referência.

19.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada, empregando mão de obra qualificada e equipamentos de diagnóstico compatíveis.

19.2. Atender às Ordens de Serviço emitidas pela **CONTRATANTE** de forma tempestiva, respeitando os prazos de recolhimento, orçamento, execução e reexecução estabelecidos.

19.3. Promover o recolhimento e o transporte do veículo ou máquina, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviço, bem como a sua devolução após a conclusão dos reparos.

19.4. Apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recolhimento, orçamento detalhado com diagnóstico, serviços, quantidade de horas, valor e prazo de execução, submetendo-o à aprovação prévia do fiscal do contrato como condição para o início da execução.

19.5. Empregar, na execução dos serviços, as peças, componentes e insumos fornecidos pela Administração, verificando sua compatibilidade técnica e comunicando eventual inadequação, respondendo pela correta instalação.

19.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive a oficina no raio de atendimento exigido.

19.7. Não empregar peças ou componentes usados, recondicionados, recuperados ou remanufaturados, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Administração e observadas as recomendações técnicas do fabricante.

19.8. Reexecutar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e sem ônus adicional, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem vício ou defeito, inclusive durante o prazo de garantia fixado neste Termo de Referência.

19.9. Emitir Nota Fiscal com discriminação completa dos serviços executados, com indicação da quantidade de horas (hora/homem trabalhada) e do respectivo valor, de modo a possibilitar a verificação da conformidade com o orçamento aprovado.

19.10. Manter oficina própria em funcionamento dentro do raio de atendimento exigido neste Termo de Referência, durante toda a vigência contratual.

19.11. Cumprir, sempre que aplicável, as obrigações de logística reversa e de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, na forma da legislação ambiental aplicável.

19.12. Não subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sendo integralmente responsável pela execução direta dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

19.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, inclusive durante o recolhimento, o transporte, a permanência em oficina e a devolução do veículo ou máquina.

19.14. Cumprir todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do objeto, notadamente quanto aos profissionais empregados na prestação dos serviços.

19.15. Manter comunicação eficiente com a Administração, atendendo prontamente às solicitações, notificações e orientações emitidas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato.

19.16. Restituir à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, valores eventualmente recebidos em desacordo com o orçamento aprovado, quando apurada divergência pela fiscalização contratual.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Emitir Ordem de Serviço e Nota de Empenho em favor da **CONTRATADA**, de acordo com os quantitativos efetivamente demandados.

20.2. Analisar e aprovar, ou solicitar esclarecimentos ou correções, quanto ao orçamento apresentado pela **CONTRATADA** em cada Ordem de Serviço, de forma tempestiva, de modo a não comprometer os prazos de execução fixados neste Termo de Referência.

20.3. Fornecer à **CONTRATADA**, por meio de contratação própria de fornecimento, as peças, componentes e insumos necessários à execução dos serviços.

20.4. Receber o objeto contratado em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observados os critérios de recebimento provisório e definitivo.

20.5. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais devidamente atestadas, conforme as condições e prazos estabelecidos.

20.6. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

20.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor formalmente designado por cada órgão participante, registrando as ocorrências e comunicando à **CONTRATADA**, por escrito, eventuais falhas ou descumprimentos, com prazo para correção.

20.8. Indicar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.9. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Termo de Referência e do contrato.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do respectivo órgão participante.

21.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com a discriminação completa dos serviços executados, com indicação da quantidade de horas (hora/homem trabalhada) e do respectivo valor, incidindo o faturamento exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados, conforme orçamento aprovado.

21.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões competentes devidamente atualizadas.

21.4. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à **CONTRATADA**, calculados à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples, proporcional aos dias de atraso, pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde EM representa os encargos moratórios, N o número



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, I o índice de compensação financeira (0,00016438) e VP o valor da parcela em atraso.

22.DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

22.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado por fiscal e gestor formalmente designados por cada órgão participante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Caberá ao fiscal técnico acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das especificações técnicas e dos prazos fixados, conferir a adequação dos serviços executados ao orçamento aprovado, registrar as ocorrências e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

22.3. Caberá ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, empenho, pagamentos e formalização de termos aditivos ou apostilamentos.

22.4. Caberá ao gestor do contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, consolidando as informações relativas à execução contratual.

22.5. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

23.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão; demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

23.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

23.3. Após a autorização, o órgão ou entidade não participante efetivará a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

23.4. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata para o órgão gerenciador e para o órgão participante.

23.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

24.DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

24.1. Após a homologação da licitação, poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação, e dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.

24.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, cujo registro tem por objetivo o cadastro de reserva, na hipótese de exclusão do primeiro colocado, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

25.DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso à Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

26.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela **CONTRATADA**, de condutas que causem inexecução parcial ou total do contrato, retardamento injustificado da execução dos serviços, apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

26.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções, observado o devido processo legal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.3. A multa de mora, no caso de atraso injustificado no recolhimento, na execução ou na reexecução dos serviços, corresponderá a 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento).

26.4. A multa compensatória, no caso de inexecução total do contrato, corresponderá a até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, e, no caso de inexecução parcial, a até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

26.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da garantia contratual, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial.

26.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e eventual adoção de medidas corretivas pela **CONTRATADA**.

27.DO REAJUSTE

27.1. Os preços registrados serão reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, ou de índice que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da apresentação da proposta, nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

27.2. O reajuste dependerá de requerimento da **CONTRATADA** e será formalizado por simples apostilamento, na forma do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

28.DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28.1. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito à revisão dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que onere ou desonere substancialmente a execução do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021.

28.2. O pedido de revisão deverá vir acompanhado de comprovação analítica da variação dos componentes de custo dos serviços, cabendo à Administração decidir fundamentadamente sobre o pedido.

29.DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

29.1. Poderão ser realizados, no âmbito do contrato, mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

30.DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

perante a Administração e perante terceiros, pela fiel e integral execução direta dos serviços, inclusive quanto à qualidade e à segurança operacional dos reparos.

31.DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

31.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

32.DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

32.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

32.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações nele estipuladas, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma lei.

32.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir a execução do objeto e mantida a regularidade técnica exigida.

33.DAS CONDIÇÕES GERAIS

33.1. As condições gerais de execução do objeto passam a ser obrigatórias e plenamente exigíveis a partir da assinatura do contrato, devendo a **CONTRATADA** observar integralmente todas as disposições constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na Ata de Registro de Preços.

33.2. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, com base na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021.

33.3. Integram o presente Termo de Referência, como se nele estivessem transcritos, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Mapa de Riscos e o Documento de Formalização da Demanda – DFD, juntados aos autos do processo administrativo.

Lajeado Novo - MA, 03 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Lajeado Novo
Valdones do Santos Andrade
Secretário Municipal de Transportes
Port. 33/2026 – PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA DE LOTES – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (VALOR ESTIMADO POR LOTE)					
LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, diagnóstico computadorizado e assistência técnica especializada – MOTOCICLETAS	hora/homem trabalhada	23	R\$ 105,00	R\$ 2.415,00
02	Serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, diagnóstico computadorizado e assistência técnica especializada – VEÍCULOS LEVES (pequeno porte)	hora/homem trabalhada	534	R\$ 200,33	R\$ 106.976,22
03	Serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, diagnóstico computadorizado e assistência técnica especializada – VEÍCULOS MÉDIOS (médio porte)	hora/homem trabalhada	1.071	R\$ 239,33	R\$ 256.322,43
04	Serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, diagnóstico computadorizado e assistência técnica especializada – VEÍCULOS PESADOS (grande porte)	hora/homem trabalhada	2.992	R\$ 302,67	R\$ 905.588,64
05	Serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, diagnóstico computadorizado e assistência técnica especializada – MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	hora/homem trabalhada	1.098	R\$ 354,33	R\$ 389.054,34
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 1.660.356,63

* O julgamento da licitação será por lote, pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, apurado pelo valor global de cada lote, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

** Os lotes cujo valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 são destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006), **alcançando o Lote 01**. Não se aplica a cota reservada de 25% (art. 48, inciso III), por restringir-se a bens de natureza divisível.

*** O valor estimado da licitação para o registro de preços é de **R\$ 1.660.356,63 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)**.

**** Por se tratar de procedimento realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, a Administração Pública Municipal não se obriga à contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo os valores registrados mera expectativa de contratação, que poderá ocorrer conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e conveniência da Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2026 – CCLC/PMLN/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026 – PMLN/MA

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº __/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, sediada na Avenida Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **01.598.548/0001-48**, neste ato representada pelo(a) Presidente da Central de Compras, Licitações e Contratos, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e nomeado pela portaria nº __/____ – GAB/PMLN/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico SRP nº 09/2026 – CCLC/PMLN/MA**, para **REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 44/2026 – PMLN/MA**, através do seu órgão gerenciador, **RESOLVE**: registrar os preços para a prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, diagnóstico computadorizado e assistência técnica especializada propostos pela empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, Insc. Estadual nº _____, localizada na _____, CEP nº _____, representada pelo (a) _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, diagnóstico computadorizado e assistência técnica especializada, destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Lajeado Novo/MA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo a Prefeitura, suas Secretarias e Fundos Municipais promoverem as contratações de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O gerenciamento deste instrumento caberá à **Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Órgão Participante: **Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação, incluindo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para as Mulheres e Fundo Municipal de Assistência Social.**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados (valor unitário da hora/homem trabalhada por lote), bem como as especificações dos serviços, os quantitativos estimados de horas, as empresas beneficiárias e seus representantes legais, encontram-se descritos no ANEXO ÚNICO desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor a ser considerado para fins de faturamento resultará da multiplicação das horas de serviço efetivamente executadas e aprovadas (hora/homem trabalhada) pelo valor unitário registrado para o respectivo lote, conforme orçamento aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO

A Beneficiária fica obrigada a prestar os serviços registrados nesta Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, conforme as necessidades da Administração, devendo observar integralmente as disposições do Termo de Referência e do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o valor praticado no mercado tornar-se inferior ao parâmetro utilizado para fins de registro, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o prestador de serviços para negociar a adequação do registro.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador de serviços será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

b) Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona**;

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Clausula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de os preços praticados no mercado tornarem-se superiores aos parâmetros utilizados para fins de registro e o prestador de serviços não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao prestador requerer ao gerenciador a alteração do registro, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para fins do disposto no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**, o prestador de serviços encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o prestador de serviços deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

c) Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviços, nos termos do disposto na **alínea “b”**, o gerenciador convocará os prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **§ 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023**.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

e) Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e na alínea “a” do **Parágrafo Segundo**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

f) O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do prestador de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo prestador de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUARTO – Quanto aos limites para as adesões, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o **“caput”** desta Cláusula:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que:

- a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e
- b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO DE RESERVA

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) das licitantes ou dos prestadores que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da adjudicatária, observada a classificação na licitação;
- b) das licitantes ou dos prestadores de serviços que mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O registro a que se refere o Parágrafo Primeiro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do prestador de serviços será cancelado pelo órgão gerenciador, quando esse:

- I** - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II** - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III** - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **Parágrafo Segundo alínea “b” da Cláusula Oitava**; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese prevista no inciso IV do “**caput**” desta **Cláusula**, caso a penalidade aplicada ao prestador não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no “**caput**” desta **Cláusula** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviços, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 09/2026 – Proc. Adm. 44/2026**, Termo de Referência que acompanhou o edital;
- b) Proposta apresentada pelo prestador de serviços, inclusive após negociação;
- c) Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O prestador de serviços reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21, respeitados os direitos do prestador;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/23;
- c) Rescindi-lo nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Aplicar as penalidades cabíveis motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, conforme art. 104, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à: Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA, Av. Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo – MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos prestadores de serviços deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias à presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2026 – CCLC/PMLN/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelos princípios gerais dos contratos e do direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, na condição de órgão gerenciador, fará a divulgação da Ata no PNCP, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

E por estarem, assim, justas e **CONTRATADAS**, as partes assinam o presente instrumento.

Lajeado Novo/MA, ____ de _____ de 2026.

Responsável legal do Órgão Gerenciador

Responsável legal da Beneficiária

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2026 – CCLC/PMLN/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026 – PMLN/MA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO ÚNICO DA ATA

Razão social:
CNPJ/MF:
Endereço:
Contatos:
Representante:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS					



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2026 – CCLC/PMLN/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026 – PMLN/MA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 44/2026 – PMLN-MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEADO
NOVO, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL
DE _____ E _____ A
EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, com sede na _____, LAJEADO NOVO – MA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Sr(a). _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. _____, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. _____, órgão expedidor _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, sediado(a) na _____, neste ato representado por _____, portador do RG de nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO de prestação de serviços decorrente da Ata de Registro de Preços nº __/2026 – CCLC/PMLN/MA, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 09/2026 – CCLC/PMLN/MA, Processo Administrativo nº 44/2026 – PMLN/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, diagnóstico computadorizado e assistência técnica especializada, destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Lajeado Novo/MA.

1.2. O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2026 – CCLC/PMLN/MA e seus anexos, ao Termo de Referência, à proposta apresentada pela **CONTRATADA** e à Ata de Registro de Preços, que o integram independentemente de transcrição, obrigando-se a **CONTRATADA** à observância de todas as condições neles estabelecidas.

TRANSCREVER DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O detalhamento e a descrição do objeto compreendem as especificações, os quantitativos e os valores estimados por lote constantes da tabela do Anexo Único do Termo de Referência.

3.2. Os serviços serão executados com emprego de mão de obra qualificada e de equipamentos de diagnóstico eletrônico/computadorizado compatíveis com os sistemas embarcados dos veículos e máquinas, observadas as recomendações técnicas dos respectivos fabricantes.

3.3. Compete à **CONTRATADA** verificar se as peças, componentes e insumos fornecidos pela Administração para emprego nos reparos apresentam especificações técnicas compatíveis com os veículos e máquinas, sendo vedado o emprego de itens usados, recuperados ou recondicionados, salvo quando expressamente admitidos e observadas as recomendações técnicas do fabricante.

3.4. A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou máquina, a descrição do defeito ou do serviço pretendido e a unidade requisitante.

3.5. Recebida a Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá promover o recolhimento do veículo ou máquina, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recolhimento, orçamento contendo o diagnóstico, os serviços, a quantidade de horas (hora/homem trabalhada), o valor e o prazo de execução, para aprovação prévia do fiscal do contrato.

3.6. A Administração analisará o orçamento apresentado, verificando a conformidade dos serviços e do valor com o Termo de Referência e a proposta vencedora, podendo aprová-lo ou solicitar esclarecimentos ou correções à **CONTRATADA**, que deverá saná-los de forma imediata.

3.7. Aprovado o orçamento, a execução dos serviços observará os prazos máximos de 2 (dois) dias, para manutenção preventiva, e de 15 (quinze) dias, para manutenção corretiva, contados da aprovação, salvo casos de maior complexidade técnica previamente justificados pela **CONTRATADA** e autorizados pela **CONTRATANTE**.

3.8. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas exigidas ou que apresentem vício ou defeito deverão ser reexecutados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.9. A execução do contrato é imediata, a partir da data da sua assinatura ou instrumento equivalente, observados os prazos de recolhimento, orçamento, aprovação, execução e reexecução fixados no Termo de Referência a cada Ordem de Serviço emitida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade de cada órgão participante, mediante emissão de Ordem de Serviço, contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou máquina, a descrição do defeito ou do serviço pretendido e a unidade requisitante.

4.2. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** promoverá o recolhimento do veículo ou máquina, às suas expensas, e apresentará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recolhimento, o orçamento para aprovação prévia do fiscal do contrato.

4.3. Somente após a aprovação expressa do orçamento pela Administração iniciar-se-á a contagem dos prazos de execução de 2 (dois) dias, para manutenção preventiva, e de 15 (quinze) dias, para manutenção corretiva.

4.4. A reexecução de serviços em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem vício ou defeito ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da **CONTRATANTE**.

4.5. A **CONTRATANTE** poderá exigir, durante a execução contratual ou quando necessário



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

para esclarecimento da proposta, documentos ou elementos que demonstrem a efetiva capacidade operacional da **CONTRATADA** para execução do objeto, especialmente quanto à estrutura de oficina e aos meios disponíveis para o cumprimento dos prazos contratuais.

4.6. As peças, componentes e insumos necessários aos reparos serão fornecidos pela Administração por meio de contratação própria, competindo à **CONTRATADA** a execução dos serviços com mão de obra qualificada e a correta instalação, respondendo integralmente pela qualidade da execução.

4.7. Excepcionalmente, nas hipóteses de serviços de maior complexidade técnica, notadamente os relativos a máquinas pesadas e equipamentos, em que a natureza do reparo, a necessidade de desmontagem, a realização de testes ou a dependência de peças ou componentes específicos inviabilizem o cumprimento dos prazos ordinários de execução, a **CONTRATADA** deverá comunicar formal e previamente a **CONTRATANTE**, mediante justificativa técnica circunstanciada e indicação do prazo adicional necessário, requerendo a respectiva dilação. A prorrogação somente produzirá efeitos após autorização expressa e motivada da **CONTRATANTE**, exarada pelo fiscal ou gestor do contrato, vedada a suspensão ou a paralisação dos serviços antes da anuência, sob pena de caracterização de atraso injustificado e aplicação das sanções cabíveis. A dilação de prazo, quando concedida, será registrada nos autos do procedimento de fiscalização, não configurando alteração contratual e não eximindo a **CONTRATADA** da integral e adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços executados deverão contar com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, contra vícios ou defeitos decorrentes da execução, sem prejuízo da garantia legal e da garantia oferecida pelo fabricante quanto às peças empregadas.

5.2. Constatado, no prazo de garantia, vício ou defeito imputável à execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá reexecutá-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência.

6.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas: provisório e definitivo.

I. O recebimento provisório será realizado no ato da conclusão dos serviços e da devolução do veículo ou máquina, mediante verificação preliminar quanto à execução do que foi orçado e aprovado.

II. O recebimento definitivo será realizado após verificação da adequada execução dos serviços e do regular funcionamento do veículo ou máquina, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

6.3. Os serviços que apresentarem desconformidade com as especificações, vício ou defeito serão recusados, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** promover a reexecução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. A emissão do recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, obrigando-se a reexecutar, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos constatados posteriormente, observado o prazo de garantia fixado no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor global do contrato é de R\$ (por extenso), correspondente ao somatório dos valores dos lotes contratados, apurados pela multiplicação das horas estimadas pelo valor unitário da hora/homem trabalhada registrado.

7.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do respectivo órgão participante.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com a discriminação completa dos serviços executados, com indicação da quantidade de horas (hora/homem trabalhada) e do respectivo valor, incidindo o faturamento exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados, conforme orçamento aprovado.

7.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões competentes devidamente atualizadas.

7.5. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à **CONTRATADA**, calculados à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples, proporcional aos dias de atraso, pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde EM representa os encargos moratórios, N o número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, I o índice de compensação financeira (0,00016438) e VP o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A **CONTRATADA** prestará garantia para a execução do objeto, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor global contratado, sendo prestada em uma das modalidades constantes do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato.

9.1.1. Quando a **CONTRATADA** optar pela modalidade Seguro-Garantia, terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato para apresentação de garantia. (§3º, inciso III do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.2. A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo -MA poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela **CONTRATADA** a qualquer título, inclusive multas.

9.3. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

9.4. A garantia será liberada em 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo -MA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, ou de índice que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base da apresentação da proposta, nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

10.2. O reajuste dependerá de requerimento da **CONTRATADA** e será formalizado por simples apostilamento, na forma do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. Poderão ser realizados, no âmbito do contrato, mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada, empregando mão de obra qualificada e equipamentos de diagnóstico compatíveis.

12.2. Atender às Ordens de Serviço emitidas pela **CONTRATANTE** de forma tempestiva, respeitando os prazos de recolhimento, orçamento, execução e reexecução estabelecidos.

12.3. Apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recolhimento, orçamento detalhado com diagnóstico, serviços, quantidade de horas, valor e prazo de execução, submetendo-o à aprovação prévia do fiscal do contrato.

12.4. Manter comunicação ativa e permanente com o fiscal do contrato durante a análise do orçamento apresentado, prestando, de forma imediata, os esclarecimentos e as correções que forem solicitados.

12.5. Empregar, na execução dos serviços, as peças, componentes e insumos fornecidos pela Administração, verificando sua compatibilidade técnica e comunicando eventual inadequação, respondendo pela correta instalação.

12.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

12.7. Não empregar peças ou componentes usados, recondicionados, recuperados ou remanufaturados, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Administração e observadas as recomendações técnicas do fabricante.

12.8. Reexecutar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e sem ônus adicional, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem vício ou defeito, inclusive durante o prazo de garantia fixado no Termo de Referência.

12.9. Emitir Nota Fiscal com discriminação completa dos serviços executados, com indicação da quantidade de horas (hora/homem trabalhada) e do respectivo valor, de modo a possibilitar a verificação da conformidade com o orçamento aprovado.

12.10. Manter oficina própria em funcionamento dentro do raio de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Lajeado Novo/MA, durante toda a vigência contratual, admitida a comprovação da efetiva instalação da oficina no raio por ocasião da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Cumprir, sempre que aplicável, as obrigações de logística reversa e de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, na forma da legislação ambiental aplicável.

12.12. Não subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sendo integralmente responsável pela execução direta dos serviços.

12.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, inclusive durante o recolhimento, o transporte, a permanência em oficina e a devolução do veículo ou máquina.

12.14. Cumprir todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

12.15. Manter comunicação eficiente com a Administração, atendendo prontamente às solicitações, notificações e orientações emitidas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato.
12.16. Restituir à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, valores eventualmente recebidos em desacordo com o orçamento aprovado, quando apurada divergência pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Emitir Ordem de Serviço e Nota de Empenho em favor da **CONTRATADA**, de acordo com os quantitativos efetivamente demandados.
- 13.2.** Analisar e aprovar, ou solicitar esclarecimentos ou correções, quanto ao orçamento apresentado pela **CONTRATADA** em cada Ordem de Serviço, de forma tempestiva, de modo a não comprometer os prazos de execução fixados no Termo de Referência.
- 13.3.** Receber o objeto contratado em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, observados os critérios de recebimento provisório e definitivo.
- 13.4.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais devidamente atestadas, conforme as condições e prazos estabelecidos.
- 13.5.** Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços, inclusive a disponibilização à **CONTRATADA**, por meio de contratação própria, das peças e insumos necessários aos reparos, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 13.6.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor formalmente designado por cada órgão participante.
- 13.7.** Registrar as ocorrências verificadas durante a execução do objeto e comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, eventuais falhas ou descumprimentos, estabelecendo prazo para correção.
- 13.8.** Indicar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.9.** Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos constantes no Termo de Referência e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 14.1.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado por fiscal e gestor formalmente designados por cada órgão participante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2.** Caberá ao fiscal técnico acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das especificações técnicas e dos prazos fixados, conferir a adequação dos serviços executados ao orçamento aprovado, registrar as ocorrências e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.
- 14.3.** Caberá ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, empenho, pagamentos e formalização de termos aditivos ou apostilamentos.
- 14.4.** Caberá ao gestor do contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, consolidando as informações relativas à execução contratual.
- 14.5.** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida lei, em especial:
- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;**
- V. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. fraudar a execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 15.2.** Pela prática das infrações administrativas acima descritas, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções, observado o devido processo legal:
- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 15.3.** A sanção de advertência será aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a imposição de penalidade mais severa.
- 15.4.** A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais penalidades, conforme a gravidade da infração, observando-se:
- a) multa de mora, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, correspondente a 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
- b) multa compensatória, no caso de inexecução total do contrato, correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) multa compensatória, no caso de inexecução parcial, correspondente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do objeto não executado.
- 15.5.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou da garantia contratual, quando houver, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial.
- 15.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos de infrações mais graves, especialmente aquelas que envolvam inexecução relevante do contrato ou descumprimento reiterado das obrigações assumidas.
- 15.7.** A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações de maior gravidade, que evidenciem má-fé, fraude ou comportamento incompatível com a contratação pública.
- 15.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. eventual adoção de medidas corretivas pela **CONTRATADA**.
- 15.9.** A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Nesta hipótese, aplicam-se, no que couber, as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir a execução do objeto.

16.5. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observados os requisitos legais.

16.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. apuração de eventuais indenizações e aplicação de multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS

19.1. O regime jurídico deste Contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. Este contrato deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normativos aplicáveis.

21.2. A **CONTRATADA** deverá adotar, no que couber, práticas sustentáveis durante a execução contratual, tais como:

- I. utilização racional de recursos naturais, especialmente água e energia;
- II. adoção de materiais, insumos e processos que reduzam impactos ambientais;
- III. redução da geração de resíduos e promoção de sua reutilização ou reciclagem, quando possível;
- IV. observância de critérios de logística reversa, quando aplicável;
- V. preferência por produtos e serviços que atendam a padrões de menor impacto ambiental.

21.3. Sempre que cabível, deverão ser observadas normas técnicas e certificações ambientais aplicáveis ao objeto, como forma de assegurar maior eficiência e sustentabilidade na execução contratual.

21.4. A Administração poderá estabelecer, no curso da execução contratual, orientações



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

complementares voltadas à sustentabilidade, desde que compatíveis com o objeto contratado.

21.5. O não atendimento às diretrizes de sustentabilidade poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, quando configurado descumprimento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art.94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos **CONTRATANTES**.

Lajeado Novo/MA, de..... de 2026.

Responsável legal da **CONTRATANTE**

Responsável legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2026 – CCLC/PMLN/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026 – PMLN/MA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2026 – CCLC/PMLN/MA

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1) Quanto a empregar agentes incapazes ou relativamente incapazes, consoante o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s)** com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze).

2) Quanto à condição de ME/EPP/MEI/COOP, esta empresa declara que não se enquadra nas vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e que, na presente data, é considerada:

- ☐ MICROEMPRESA – ME, conforme Lei Complementar nº 123/2006;
- ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, conforme Lei Complementar nº 123/2006;
- ☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006;
- ☐ COOPERATIVA, conforme Lei Federal nº 12.690/2012;
- ☐ Não é ME/EPP/MEI/COOP.

3) Quanto ao pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, que esta empresa **atende a todos os requisitos de habilitação**, bem como **apresenta sua proposta com indicação do objeto e dos preços oferecidos**, os quais **atendem plenamente ao Edital**.

4) Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar; nos termos do artigo 63, I, da Lei Federal nº 14.133/21, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou recuperação judicial/extrajudicial.

5) Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

a. **Declara ainda**, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

b. **Declara também**, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21, que não incide em suas hipóteses vedadas.

6) Quanto a elaboração independente de proposta:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2026 – CCLC/PMLN/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026 – PMLN/MA

ANEXO V

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CNPJ nº	CEP:	Inscrição Estadual nº
Inscrição Municipal nº	Fone:	e-mail:
Dados Bancários:		

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 – CCLC/PMLN/MA

Data de Abertura: ____/____/____

Horário: ____h ____min.

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, diagnóstico computadorizado e assistência técnica especializada, destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Lajeado Novo/MA, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo único do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2026 e de acordo com as condições a seguir:

1 - PROPOSTA DE PREÇOS:

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, diagnóstico computadorizado e assistência técnica especializada – MOTOCICLETAS	hora/homem trabalhada			
02	Serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, diagnóstico computadorizado e assistência técnica especializada – VEÍCULOS LEVES (pequeno porte)	hora/homem trabalhada			
03	Serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, diagnóstico computadorizado e assistência técnica especializada – VEÍCULOS MÉDIOS (médio porte)	hora/homem trabalhada			
04	Serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, diagnóstico computadorizado e assistência técnica especializada – VEÍCULOS PESADOS (grande porte)	hora/homem trabalhada			
05	Serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, diagnóstico computadorizado e assistência técnica especializada – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	hora/homem trabalhada			
VALOR TOTAL					

Importa a presente proposta o valor global de R\$ (valor por extenso).

2 - PRAZOS DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1. A presente proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contados da sua apresentação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3 - PRAZO PROPOSTO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Concordamos que os prazos para a execução dos serviços serão os definidos no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, considerando a natureza e a complexidade de cada reparo.

4- CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

4.1. Concordamos com a forma de pagamento e demais exigências previstas no Edital e na Minuta de Contrato.

5 – DECLARAÇÃO

5.1. Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos aos encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à execução do objeto.

6 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Nome: _____
Cargo: _____
CIC nº _____
CI nº _____

Atenciosamente,

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa